

**PROJETO DE LEI Nº. 021/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E SELEÇÕES PÚBLICAS, ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO FUMAP E REGULAMENTAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DO §2º DO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 173/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º. - Nos termos do *caput* do artigo 10 de Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 27 de Maio de 2020, ficam suspensos os prazos de validade dos Concursos Públicos e Seleções Públicas vigente na data de publicação do Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de Março de 2020, até o término do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§1º. - Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período do estado de calamidade pública de que trata o *caput* deste artigo.

§2º. - Deverá o Município de Tarumã publicar a suspensão dos prazos nos veículos oficiais previstos no edital dos Concursos Públicos ou Seleções Públicas.

§3º. - Ficam convalidados as prorrogações excepcionais de contratos decorrentes de seleções públicas, respeitado o prazo estabelecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de Março de 2020.

Art. 2º. - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,80% (dezesesseis vírgula oitenta por cento), a partir de 01 de Julho de 2020, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. - As alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas, mediante resultado técnico da reavaliação atuarial.

Art. 4º. - Ficam alterados os “Aportes” destinados à amortização do déficit atuarial, para o exercício de 2020 a 2054, de acordo com a Avaliação Atuarial adotando esta municipalidade o Plano de Amortização constante no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. - Em simetria com o §2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 27 de Maio de 2020, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suspender o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, a partir de 01 de Julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em analogia com o *caput* do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 27 de Maio de 2020.

Art. 6º. - Em decorrência da eventual aplicação da disposição do artigo anterior, o Município de Tarumã, no primeiro bimestre do exercício subsequente, fará a apuração dos valores e realizará o recolhimento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, incidindo somente sobre cada parcela a correção monetária da Taxa Referencial do Sistema

Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC acumulada mensalmente a partir do 1º dia do mês subsequente ao do não recolhimento até o último dia útil do mês anterior ao pagamento.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1339/2019, de 25 de Janeiro de 2019.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 03 de Junho de 2020, 30º. Ano da Emancipação Política e 28º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**  
**PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL**  
(Lei Municipal n.º .../2020)

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC+ PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2020	24.006.152,73	2,41%	437.446,66	-971.714,51	1.409.161,17	24.977.867,23
2021	24.977.867,23	2,69%	488.733,60	-977.467,21	1.466.200,81	25.955.334,44
2022	25.955.334,44	5,60%	1.015.718,75	-507.859,38	1.523.578,13	26.463.193,82
2023	26.463.193,82	8,56%	1.553.389,48	0,00	1.553.389,48	26.463.193,82
2024	26.463.193,82	10,32%	1.872.961,32	319.571,84	1.553.389,48	26.143.621,98
2025	26.143.621,98	10,32%	1.872.961,32	338.330,71	1.534.630,61	25.805.291,27
2026	25.805.291,27	10,32%	1.872.961,32	358.190,72	1.514.770,60	25.447.100,55
2027	25.447.100,55	10,32%	1.872.961,32	379.216,51	1.493.744,80	25.067.884,04
2028	25.067.884,04	10,32%	1.872.961,32	401.476,52	1.471.484,79	24.666.407,52
2029	24.666.407,52	10,32%	1.872.961,32	425.043,20	1.447.918,12	24.241.364,32
2030	24.241.364,32	10,32%	1.872.961,32	449.993,23	1.422.968,09	23.791.371,09
2031	23.791.371,09	10,32%	1.872.961,32	476.407,83	1.396.553,48	23.314.963,26
2032	23.314.963,26	10,32%	1.872.961,32	504.372,97	1.368.588,34	22.810.590,28
2033	22.810.590,28	10,32%	1.872.961,32	533.979,67	1.338.981,65	22.276.610,62
2034	22.276.610,62	10,32%	1.872.961,32	565.324,27	1.307.637,04	21.711.286,34
2035	21.711.286,34	10,32%	1.872.961,32	598.508,81	1.274.452,51	21.112.777,54
2036	21.112.777,54	10,32%	1.872.961,32	633.641,27	1.239.320,04	20.479.136,26
2037	20.479.136,26	10,32%	1.872.961,32	670.836,02	1.202.125,30	19.808.300,24
2038	19.808.300,24	10,32%	1.872.961,32	710.214,09	1.162.747,22	19.098.086,15
2039	19.098.086,15	10,32%	1.872.961,32	751.903,66	1.121.057,66	18.346.182,49
2040	18.346.182,49	10,32%	1.872.961,32	796.040,40	1.076.920,91	17.550.142,09
2041	17.550.142,09	10,32%	1.872.961,32	842.767,98	1.030.193,34	16.707.374,11
2042	16.707.374,11	10,32%	1.872.961,32	892.238,46	980.722,86	15.815.135,66
2043	15.815.135,66	10,32%	1.872.961,32	944.612,85	928.348,46	14.870.522,80
2044	14.870.522,80	10,32%	1.872.961,32	1.000.061,63	872.899,69	13.870.461,17
2045	13.870.461,17	10,32%	1.872.961,32	1.058.765,25	814.196,07	12.811.695,93
2046	12.811.695,93	10,32%	1.872.961,32	1.120.914,77	752.046,55	11.690.781,16
2047	11.690.781,16	10,32%	1.872.961,32	1.186.712,46	686.248,85	10.504.068,70
2048	10.504.068,70	10,32%	1.872.961,32	1.256.372,48	616.588,83	9.247.696,22
2049	9.247.696,22	10,32%	1.872.961,32	1.330.121,55	542.839,77	7.917.574,67
2050	7.917.574,67	10,32%	1.872.961,32	1.408.199,68	464.761,63	6.509.374,99
2051	6.509.374,99	10,32%	1.872.961,32	1.490.861,00	382.100,31	5.018.513,98
2052	5.018.513,98	10,32%	1.872.961,32	1.578.374,55	294.586,77	3.440.139,44
2053	3.440.139,44	10,32%	1.872.961,32	1.671.025,13	201.936,18	1.769.114,30
2054	1.769.114,30	10,32%	1.872.961,32	1.769.114,31	103.847,01	0,00

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 021/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E SELEÇÕES PÚBLICAS, ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO FUMAP E REGULAMENTAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DO §2º DO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 173/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Como é de amplo conhecimento nacional, o Presidente da República promulgou no dia 28 de Maio de 2020 a Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 27 de Maio de 2020 que instituiu o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), definindo diversas medidas para minimização dos impactos financeiros e orçamentários de Municípios durante e após o período de calamidade pública decreta a todos os países, nos termos do Decreto Legislativo n.º 006/2020, de 20 de Março de 2020.

Sobre o primeiro aspecto desta proposição legislativa, o Presidente da República vetou as disposições constantes no §1º do artigo 10 da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 27 de Março de 2020, onde abrigava os Municípios, Estados e Distrito Federal às disposições do *caput* do citado artigo, assim, ante a omissão legislativa federal, vislumbrou a necessidade de regulamentação da matéria em âmbito local, com vistas a proceder a suspensão dos Concursos Públicos e Seleções Públicas vigentes na data da publicação do Decreto Legislativo n.º 006/2020, de 20 de Março de 2020, haja vista sua aplicação extensiva em todo território nacional.

A suspensão dos procedimentos nesse período ajudará o Município de Tarumã a mitigar os impactos decorrentes da falta de servidores nos diversos seguimentos de serviços públicos, pois é de notório conhecimento a impossibilidade da realização de concursos e seleções neste período onde o **isolamento social** é o melhor remédio de combate à COVID-19.

Com esta será possível garantir a contratação de pessoal para atendimento de diversas demandas do Município, bem como garantirá o direito líquido e certo dos candidatos aprovados nestes procedimentos, tendo em vista que nesse momento há limitações à contratação de pessoal, conforme se infere do artigo 8º da LCF n.º 173/2020.

De conseguinte, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Portaria n.º 464/2018, de 19 de Novembro de 2018, o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP procedeu a contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, cuja data base é de 31/12/2019.

Assim, considerando as provisões matemáticas das aposentadorias e pensões concedidas e a das aposentadorias e pensões a conceder, verificou

a necessidade da alteração do aporte financeiro regido pela Lei Municipal n.º 1339/2019, de 25 de Janeiro de 2019, a fim de **garantir o equilíbrio atuarial do Fundo**.

Por fim, à vista da inaplicabilidade do *caput* do artigo 9º da LCF n.º 173/2020 aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, há a necessidade de regulamentação do §2º do citado 9º, como medida de mitigar os impactos financeiros e orçamentários decorrente da queda da arrecadação no Município de Tarumã.

Disposição autorizativa para garantia do cumprimento das obrigações municipais, especialmente, no pagamento de servidores, contratados e fornecedores.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:  
**ADEMIR BREGAGNOLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
**TARUMÃ – SP.**